



**Câmara de
Vereadores**
de Balneário Camboriú

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE
ESTÁGIOS ENTRE A CÂMARA DE
VEREADORES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.551.549/0001-00, com sede à Avenida das Flores, nº 675, Bairro dos Estados, CEP 88.339-130, na cidade de Balneário Camboriú/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCOS AUGUSTO KURTZ**, brasileiro, vereador, inscrito no RG nº 1.403.578 – SSP/SC e CPF nº 596.372.189-04, doravante denominada simplesmente de **PARTE CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, Instituição de Ensino Superior, inscrita no CNPJ sob o número 83.891.283/0001-36, estabelecida na Avenida Madre Benvenuta, nº 2007 – Bairro Santa Mônica, CEP 88.035-001, na cidade de Florianópolis, SC, e-mail: contato@udesc.br, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ FERNANDO FRAGALLI**, CPF 030.106.838-04, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, celebram o presente **CONVÊNIO** visando a concessão de estágios obrigatórios e não obrigatórios para acadêmicos do ensino superior, conforme condições gerais das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente instrumento tem por objetivo a concessão de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório, nas dependências da PARTE CONCEDENTE, a acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos diversos cursos de Ensino Superior mantidos pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a plena operacionalização da legislação vigente, em cumprimento do que dispõe a Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DA PARTE CONCEDENTE

- I- Celebrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Programa de Atividades de Estágio, com cada estagiário e com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por modalidade (obrigatório ou não obrigatório), resguardando seu efetivo cumprimento;
- II- Proporcionar condições físicas e materiais adequadas, bem como informações técnicas e legais necessárias ao bom aproveitamento do estágio;

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 – Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu.sc.leg.br

Balneário Camboriú: Capital Catarinense do Turismo

- III- Compatibilizar a jornada de estágio com o horário escolar do estagiário;
- IV- Preencher fichas de avaliação e frequência do estagiário sempre que solicitado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, informando sobre seu desenvolvimento e suas atividades;
- V- Pagar ao estagiário, até o 5º dia útil de cada mês, a título de Bolsa de Estágio, o valor mensal, proporcionalmente a sua frequência, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, a ser especificado no TCE firmado entre a PARTE CONCEDENTE, o estagiário e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no caso de estágio não obrigatório;
- VI- Pagar ao estagiário, caso necessário, auxílio-transporte, conforme especificado no TCE firmado entre a PARTE CONCEDENTE, o estagiário e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no caso de estágio não obrigatório;
- VII- Na modalidade de estágio não obrigatório é de responsabilidade da PARTE CONCEDENTE contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice deverá ser compatível com valores de mercado, vigente durante todo o período em que se verificar o estágio;
- VIII- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IX- Responder a Avaliação de Estágio Não Obrigatório no sistema disponibilizado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, a cada 6 (seis) meses de estágio, por ocasião da rescisão e/ou término da atividade;
- X- Notificar a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Coordenação de Curso, de fatos relacionados a comportamentos inadequados do estagiário, sua possível substituição, bem como do cancelamento ou suspensão temporária da oferta de campo de estágio;
- XI- Arquivar os documentos que comprovem a relação de estágio;
- XII- Aceitar a presença em suas instalações de professores da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA *para* a orientação acadêmica do estagiário, fornecendo-lhes as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações educacionais;
- XIII- Implementar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, aplicando-a ao estágio;
- XIV - Solicitar ao acadêmico, sempre que necessário, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

I- Celebrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Programa de Atividades de Estágio – PAE, com o estagiário e a PARTE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio ao Projeto Pedagógico, ao Regulamento de Estágio do Curso e ao horário e calendário escolar;

II- Divulgar entre os acadêmicos regularmente matriculados as condições e as vagas de estágios que estejam em conformidade com a legislação vigente;

III- Tomar ciência e aprovar a compatibilização da jornada de estágio com o horário escolar, bem como da frequência do estagiário no estágio e do relatório de seu desempenho;

IV- Assinar a devida documentação relacionada ao estágio, com a PARTE CONCEDENTE e o estagiário;

V- Avaliar as instalações da PARTE CONCEDENTE de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário, por meio das informações cedidas pela PARTE CONCEDENTE;

VI- Indicar professor orientador do respectivo Curso, como responsável pela análise e assinatura dos Programas de Atividades de Estágio – PAE e dos Relatórios e Avaliação de Atividades de Estágio;

VII- Disponibilizar e acompanhar a Avaliação de Estágio Não Obrigatório, ao estagiário e à PARTE CONCEDENTE, a cada 6 (seis) meses de estágio, por ocasião da rescisão e/ou término da atividade;

VIII- Instruir sobre a elaboração do Programa de Atividades de Estágio e sobre a produção e desenvolvimento de relatórios e/ou outros documentos de avaliação e técnico-científicos;

IX- Providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do acadêmico-estagiário, na modalidade de estágio Obrigatório;

X- Exigir do acadêmico-estagiário a apresentação das fichas de frequência, avaliação e/ou outros documentos, conforme previsto no Regulamento de estágio do Curso, para os Estágios Obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

O período de duração do TCE/PAE, estabelecido pela PARTE CONCEDENTE, observará o limite máximo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

I- A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será compatibilizada com o horário de funcionamento da PARTE CONCEDENTE e com o período de aulas do acadêmico, conforme o estabelecido no TCE, perfazendo até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, ou conforme previsão do projeto pedagógico do curso e/ou regulamento das atividades de estágio.

II- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA não adota um calendário de avaliações, tendo em vista que a atividade fica a critério do professor de cada disciplina. Portanto, o aluno pode apresentar, à parte concedente, o plano de ensino com a previsão de data de avaliação, mesmo passível de alteração, para que a carga horária do estágio seja reduzida pelo menos à metade, conforme art. 10, §2º da Lei 11.788/08;

III- É assegurado ao estagiário, no caso de estágio não obrigatório, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, conforme art. 13 da Lei 11.788/08.

IV- O recesso, de que trata o item anterior, deverá ser remunerado e os dias de recesso previstos nesse parágrafo serão concedidos de maneira proporcional, quando a duração do estágio for inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura eletrônica aposta pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes convenientes, através de notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão do convênio determinará o rompimento automático de todos os Termos de Compromisso dos estagiários em vigor, Não Obrigatórios, cabendo à PARTE CONCEDENTE o pagamento da Bolsa de Estágio, até a data de rescisão, bem como todas as suas obrigações e contrapartidas devidas ao estagiário. Para os estágios Obrigatórios fica garantida a conclusão dos estágios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estagiário não terá qualquer vínculo empregatício com a PARTE CONCEDENTE, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, INTEGRIDADE E FORO

As dúvidas e omissões decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidas mediante entendimento entre as partes, por meio de comunicação formal, podendo ser firmados termos aditivos para adequação das condições ora estabelecidas.

As PARTES declaram conhecer e observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como as demais normas de prevenção e combate à corrupção e à improbidade administrativa aplicáveis à Administração Pública. Comprometem-se, durante toda a vigência deste Convênio, a manter os mais elevados padrões de ética, moralidade, integridade, transparência e probidade, abstendo-se de praticar, direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de terceiros, qualquer ato que constitua fraude, corrupção, oferta, promessa, concessão ou recebimento de vantagem indevida, ou qualquer conduta que atente contra o patrimônio público ou os princípios da Administração Pública.

A constatação da prática de atos lesivos à Administração Pública, de fraude, corrupção ou quaisquer irregularidades relacionadas à execução deste Convênio poderá ensejar sua rescisão imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização civil e penal dos envolvidos, na forma da legislação vigente.

As PARTES obrigam-se a comunicar imediatamente uma à outra e às autoridades competentes quaisquer atos ou fatos de que tenham conhecimento e que possam caracterizar violação das disposições desta cláusula.

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Convênio, depois de esgotadas as tentativas de solução administrativa e amigável entre as partes.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições deste Termo de Convênio, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor, com as duas testemunhas abaixo.

Balneário Camboriú, 12 de junho de 2026.

MARCOS AUGUSTO KURTZ

PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

JOSÉ FERNANDO FRAGALLI

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 – Balneário Camboriú/SC

balneariocamboriu.sc.leg.br

Balneário Camboriú: Capital Catarinense do Turismo



**Câmara de
Vereadores**
de Balneário Camboriú

REITOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

47 3263-7686

Av. das Flores, 675, Bairro dos Estados
88339-130 – Balneário Camboriú/SC

balneariocamboriu.sc.leg.br

Balneário Camboriú: Capital Catarinense do Turismo



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y88F10GT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TATIANE MICHELS (CPF: 932.XXX.259-XX) em 18/08/2026 às 20:03:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 10:28:05 e válido até 01/03/2119 - 10:28:05.

(Assinatura do sistema)



GUSTAVO SILVY KOGURE (CPF: 006.XXX.479-XX) em 19/08/2026 às 16:58:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:36:40 e válido até 30/03/2118 - 12:36:40.

(Assinatura do sistema)



OSEIAS ALVES PESSOA (CPF: 920.XXX.989-XX) em 20/08/2026 às 16:10:07

Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 25/05/2026 - 17:52:00 e válido até 25/05/2028 - 17:52:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMjJzOThfMjI0MDNfMjAyNi9ZODhGMTBHVA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00022398/2026** e o código **Y88F10GT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.